



C I M E R P

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIMERP/SIM Nº 10 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os requisitos e informações a respeito do registro de rótulo e rotulagem de produtos inspecionados pelo SIM-CIMERP.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 672 de 08 de abril de 2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA),

A **COORDENADORA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL** do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, no exercício de suas atribuições, e em observância ao disposto nas leis municipais de criação dos serviços de inspeção municipais nos Municípios que aderiram ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMERP (S.I.M. – CIMERP),

RESOLVE:

Art. 1º. Todo produto de origem animal produzido por estabelecimento registrado no S.I.M – CIMERP, deverá também ser registrado no S.I.M – CIMERP.

§1º. Para fins desta Instrução Normativa, o registro de que trata o *caput* abrange a formulação, a composição, o processo de fabricação, as análises para garantir a qualidade e inocuidade daquele produto e o rótulo, segundo o previsto no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ), ou, na sua ausência, nas diretrizes do MAPA.

§2º. O registro deve ser renovado quando o estabelecimento fizer quaisquer alterações no rótulo, composição ou quando houver alteração na legislação



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

regulatória vigente ou outra que o agente de fiscalização do S.I.M – CIMERP julgar necessária para garantir a correta informação ao consumidor final.

§3º. Os produtos não regulamentados devem ser registrados mediante aprovação prévia do S.I.M - CIMERP.

§4º. Os produtos que não possui RTIQ (Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade) devem seguir as orientações do Ministério da Agricultura.

§5º. O processo de registro tratado no caput deste artigo e as informações inerentes ao processo de registro de produto e rótulo devem ser encaminhadas ao e-mail oficial do S.I.M. – CIMERP, em formulário específico para tal fim (Anexo V), juntamente com o croqui do rótulo em cores, com as indicações das dimensões do rótulo e do carimbo de inspeção.

Art. 2º. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 3º. Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada, devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 4º. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro e aprovação pelo S.I.M – CIMERP, e a comunicação deve ser feita através dos formulários próprios.

Art. 5º. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmam a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º. O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º. Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigido embalagem ou acondicionamento específico.



C I M E R P

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Art. 6º. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando íntegros e higienizados, e este procedimento for aprovado previamente pelo S.I.M.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Art. 7º. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores, com a finalidade de identificar o produto de origem animal destinado ao comércio.

Art. 8º. Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal, registrados e identificados por meio de rótulos.

§1º. O rótulo deve ser:

- I – Disposto em local visível, quando se tratar de produto destinado diretamente ao consumo ou quando enviado a outros estabelecimentos que o processarão;
- II – Resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos;
- III – Confeccionado com material aprovado pelo órgão regulador de saúde, quando em contato direto com o produto.

§2º. As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelével, conforme legislação específica.

§3º. Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 9º. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Art. 10º. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 11º. Além das exigências previstas nesta Instrução Normativa, os rótulos devem conter as informações abaixo, sem prejuízo das demais especificidades regulamentares vigentes, de forma clara e legível:

I – a denominação de venda do produto;

II – o nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III – a marca comercial do produto, quando houver;

IV – o CNPJ ou CPF, conforme o caso;

V – a Inscrição Estadual (I.E.) ou Inscrição de Produtor Rural (I.P.R.), conforme o caso, precedida da sigla correspondente;

VI – a validade do produto e identificação do lote;

VII – a lista de ingredientes e aditivos, conforme normas específicas de apresentação;

VIII – as instruções sobre a temperatura de conservação do produto, inclusive após a abertura de sua embalagem;

IX – a indicação do número de registro do produto no S.I.M. – CIMERP;

X – o carimbo oficial do S.I.M. constando, além dos demais dizeres obrigatórios, a indicação do registro do estabelecimento;

XI – identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma ‘SIGLA – UF’, com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca;

XII – denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede e o telefone de contato, abaixo da logomarca do SIM e em caracteres legíveis;

XIII – a relação dos municípios/UF consorciados ou a expressão “LISTA DE MUNICÍPIOS DISPONÍVEL NO SITE DO CIMERP”;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

XIV – o código de barras;

XV – o número de registro do produto no S.I.M. – CIMERP.

§1º A indicação do número de registro do produto na rotulagem deverá vir precedida da frase: “Registrado no S.I.M. – CIMERP sob nº XXX/XXX”, onde a primeira sequência de três números é o número do estabelecimento e a segunda sequência, após a barra refere-se ao número sequencial de registro do produto – definido pelo estabelecimento.

§2º As informações de que trata o inciso XII, seguirão o padrão de formatação utilizado para a nomenclatura do Município, a depender da dimensão da embalagem, e deverá conter as seguintes informações em destaque logo abaixo do carimbo de inspeção municipal:

I - identificação do consórcio em letras maiúsculas, na forma 'SIGLA - UF', lê-se CIMERP – MG; e

II - denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço e telefone de contato da sede, que são eles:

- a) Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP;
- b) CNPJ: 36.027.665/0001-36;
- c) Endereço: Rua Edmundo Germano, nº 35, primeiro andar, Centro, Muriaé-MG, 36.880-047;
- d) Telefone para contato: (32) 3721-6456.

Art. 12º. Nos rótulos, podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que devidamente comprovadas as suas concessões.

Art. 13º. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos à símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União,



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 14º. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdade natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º. Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º. Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§3º. O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal devem ser previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§4º. As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 15º. Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, com mesmo processo de fabricação e características nutricionais, mesmo quando apresentado em embalagens com volumes diferentes, desde que os volumes que serão adotados estejam indicados no memorial (Anexo V).

Parágrafo único: Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha registrado o seu processo de fabricação e composição.

Art. 16º. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Art. 17º. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal e as informações do Consórcio.

Art. 18º. Os rótulos e carimbos devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 19º. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

Parágrafo único. Casos de designações não previstas nesta Instrução Normativa e em normas complementares devem ser submetidos à avaliação do S.I.M.

Art. 20º. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de suídeos, de ovinos e de caprinos, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo de inspeção diretamente em sua superfície, conforme modelo de chancela especificado.

§1º. A identificação aplicada diretamente no alimento deverá ser a base de tinta composta por violeta genciana (15g), glicerina (450mL) e álcool q.s.p. 1/litro (115,70/litro) ou outra fórmula determinada ou aprovada pela coordenação do S.I.M-CIMERP.

§2º Em caso de condenação desses produtos ou destinação ao aproveitamento condicional, serão aplicados, pelo serviço de inspeção, a identificação em forma de carimbo, conforme previsto nos modelos descritos no Anexo IV.

Art. 21º. Para aprovação de produto não regulamentado nos empreendimentos registrados no S.I.M., deverá ser encaminhado o memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com o laudo de análise microbiológica, que atesta a inocuidade e análise físico-química estabelecendo o padrão que deverá ser mantido.

Parágrafo único. Para aprovação de produto não regulamentado, nos empreendimentos registrados no S.I.M. que possuam selo SISBI, a documentação será encaminhada para avaliação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Art. 22º. O Médico Veterinário responsável pela avaliação da rotulagem deverá fazê-la conforme a legislação pertinente especificada através do checklist de rotulagem (Anexo VI), considerando os RTIQs específicos ou diretrizes do Ministério da Agricultura e, com base neste checklist dará o parecer final quanto ao registro do produto.

§1º A devolutiva da avaliação do processo de registro de produto e rótulo ao estabelecimento será feita, preferencialmente, através do e-mail de contato da empresa, onde se encaminhará o Laudo Técnico (Anexo VII) com aprovação ou desaprovação dos rótulos. Quando aprovado, o laudo irá com a autorização para impressão dos rótulos.

§2º Depois de avaliado e aprovado ficará definido número de registro do produto junto ao S.I.M. de forma sequencial por estabelecimento, e os dados ficarão compilados em planilhas.

§3º Sempre que houver uma alteração de processo de fabricação, do croqui de rótulo ou registro e/ou adição de rótulos os mesmos deverão ser encaminhados pelo estabelecimento ao S.I.M. – CIMERP através do e-mail oficial para avaliação e emissão de Laudo técnico.

Art. 23º. A chancela do selo do S.I.M. – CIMERP representa a marca oficial usada unicamente nos produtos de origem animal de estabelecimentos licenciados perante este serviço.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que possuam SISBI, além da chancela do S.I.M. – CIMERP, devem possuir a chancela do SISBI conforme regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 24º. Os carimbos do S.I.M devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Instrução Normativa e em normas técnicas específicas, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, quando impressos, gravados ou



C I M E R P

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

litografados, conforme consta no Anexo I para produtos comestíveis, podendo ser adotada a sugestão da distribuição das informações apresentado Anexo II.

Parágrafo único. Para produtos não comestíveis, produzidos nos estabelecimentos registrados no S.I.M. – CIMERP, deve ser adotado o disposto no Anexo IV.

§1º Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a dez centímetros quadrados, o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo, mas deve garantir a legibilidade das informações.

§2º Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a dez centímetros quadrados, fica facultado a apresentação das informações contidas no Art. 11º, itens XII e XIII, desde que o estabelecimento apresente um mecanismo de divulgação dessas informações para trânsito do produto e caso solicitado pelo consumidor.

Art. 25º. O Serviço de Inspeção efetuará ações de combate à fraude e a clandestinidade através da verificação *in loco* na empresa da conformidade do processo de fabricação e dos rótulos aprovados no S.I.M., onde deverá avaliar se os processos e rótulos são idênticos.

§1º Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavrar RNC.

§2º Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações fiscais podem ser tomadas a juízo do S.I.M.

§3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo S.I.M, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

Art. 26º. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Instrução Normativa, em normas complementares vigentes e no apresentado nas legislações específicas à cada produto, quando aplicável.

Art. 27º. Para aprovação de produto não regulamentado nos empreendimentos registrados no S.I.M., deverá ser encaminhado o memorial descrito de fabricação e



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

rotulagem, juntamente com o laudo de análise microbiológica, que atesta a inocuidade e análise físico-química estabelecendo o padrão que deverá ser mantido.

Art. 28º. Para aprovação de produto não regulamentado nos empreendimentos registrados no S.I.M. e que possuam selo SISBI, a documentação será encaminhada para avaliação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

Art. 29º. O registro de produto poderá ser cancelado a pedido do proprietário ou responsável legal do estabelecimento, mediante solicitação formal encaminhada ao S.I.M.

Parágrafo único. Também poderá haver cancelamento do registro do produto, quando houver descumprimento do disposto nas legislações vigentes sob julgamento do S.I.M., e se fará por meio da emissão do Termo de Cancelamento de Produto (Anexo VIII), que será confeccionado em duas vias, sendo uma entregue ao estabelecimento e outra arquivada juntamente com a documentação de registro do produto, na sede do S.I.M. – CIMERP.

Art. 30º. Até que se estabeleçam normas técnicas complementares específicas no âmbito de atuação do SIM, ou em casos que não foram previstas neste ato normativo, será utilizada a legislação federal vigente.

Art. 31º. Fica revogada a Instrução Normativa CIMERP/SIM nº 007, de 29 de abril de 2025.

Art. 32º. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Muriaé/MG, 15 de agosto de 2025.

Jéssica Eunice de Souza

Coordenadora do SIM-CIMERP

Rodrigo Fernandes Pereira

Diretor Executivo do CIMERP



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO I

MODELO I

Quando aplicado em embalagens de peso igual ou inferior a 500 gramas e/ou volume igual ou inferior a 500 mililitros.

Forma:	Circular
Dimensões:	2 cm (dois centímetros) de diâmetro
Dizeres:	<ul style="list-style-type: none">• A expressão 'SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL', acompanha a curva superior interna da circunferência;• O número de registro do estabelecimento, acima da expressão 'INSPECIONADO' devem ser colocados horizontalmente e centralizados;• A sigla S.I.M. deve ser colocada abaixo da palavra INSPECIONADO;• O nome do município em CAIXA ALTA acompanhado da sigla do estado (MG), acompanha a circunferência na parte inferior interna;
Tipo e tamanho da fonte:	<ul style="list-style-type: none">• Expressão 'SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL': Arial 4• Nome do Município: Arial 4• Número da Inscrição: Arial negrito 10• Expressão 'INSPECIONADO': Arial negrito 4• Sigla 'S.I.M.': Arial negrito 10
Cor:	Preto com o fundo branco



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

MODELO II

Quando aplicado em embalagens de peso/ volume superiores a 500 miligramas/ 500 mililitros até peso igual ou inferior à 1 quilograma ou 1 litro.

Forma:	Circular
Dimensões:	3 cm (três centímetros) de diâmetro
Dizeres:	<ul style="list-style-type: none">• A expressão 'SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL', acompanha a curva superior interna da circunferência;• O número de registro do estabelecimento, acima da expressão 'INSPECIONADO' devem ser colocados horizontalmente e centralizados;• A sigla S.I.M deve ser colocada abaixo da palavra INSPECIONADO;• O nome do município em CAIXA ALTA acompanhado da sigla do estado (MG), acompanha a circunferência na parte inferior interna;
Tipo e tamanho da fonte:	<ul style="list-style-type: none">• Expressão 'SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL': Arial 6• Nome do Município: Arial 6• Número da Inscrição: Arial negrito 16• Expressão 'INSPECIONADO': Arial negrito 6• Sigla 'S.I.M': Arial negrito 16
Cor:	Preto com o fundo branco



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

MODELO III

Quando aplicado em embalagens de peso/volume superior a 1 quilograma / 1 litro e peso máximo de 10 quilogramas.

Forma:	Circular
Dimensões:	4 cm (quatro centímetros) de diâmetro
Dizeres:	<ul style="list-style-type: none">• A expressão 'SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL', acompanha a curva superior interna da circunferência;• O número de registro do estabelecimento, acima da expressão 'INSPECIONADO' devem ser colocados horizontalmente e centralizados;• A sigla S.I.M deve ser colocada abaixo da palavra INSPECIONADO;• O nome do município em CAIXA ALTA acompanhado da sigla do estado (MG), acompanha a circunferência na parte inferior interna;
Tipo e tamanho da fonte:	<ul style="list-style-type: none">• Expressão 'SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL': Arial 8• Nome do Município: Arial 8• Número da Inscrição: Arial negrito 21• Expressão 'INSPECIONADO': Arial negrito 8• Sigla 'S.I.M': Arial negrito 21
Cor:	Preto com o fundo branco



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

MODELO IV

Quando aplicado em carcaças de suínos, ovinos, caprinos e espécies de açougue em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto, sobre cortes ou rótulos de carnes frescas frigoríficas de qualquer espécie de açougue.

Forma:	Circular
Dimensões:	6 cm (seis centímetros) de diâmetro
Dizeres:	<ul style="list-style-type: none">• A expressão 'SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL', acompanha a curva superior interna da circunferência;• O número de registro do estabelecimento, acima da expressão 'INSPECIONADO' devem ser colocados horizontalmente e centralizados;• A sigla S.I.M deve ser colocada abaixo da palavra INSPECIONADO;• O nome do município em CAIXA ALTA acompanhado da sigla do estado (MG), acompanha a circunferência na parte inferior interna;
Tipo e tamanho da fonte:	<ul style="list-style-type: none">• Expressão 'SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL': Arial 12• Nome do Município: Arial 12• Número da Inscrição: Arial negrito 32• Expressão 'INSPECIONADO': Arial negrito 12• Sigla 'S.I.M': Arial negrito 32
Cor:	Preto com o fundo branco



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

MODELO V

Quando aplicado em carcaças ou quartos de bovinos e bubalinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto, sobre cortes ou rótulos de carnes frescas frigoríficas de qualquer espécie de açogue.

Forma:	Circular
Dimensões:	9 cm (nove centímetros) de diâmetro
Dizeres:	<ul style="list-style-type: none">• A expressão 'SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL', acompanha a curva superior interna da circunferência;• O número de registro do estabelecimento, acima da expressão 'INSPECIONADO' devem ser colocados horizontalmente e centralizados;• A sigla S.I.M. deve ser colocada abaixo da palavra INSPECIONADO;• O nome do município em CAIXA ALTA acompanhado da sigla do estado (MG), acompanha a circunferência na parte inferior interna;
Tipo e tamanho da fonte:	<ul style="list-style-type: none">• Expressão 'SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL': Arial 18• Nome do Município: Arial 18• Número da Inscrição: Arial negrito 48• Expressão 'INSPECIONADO': Arial negrito 18• Sigla 'S.I.M.': Arial negrito 48
Cor:	Preto com o fundo branco



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO II



CIMERP-MG

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da
Microrregião do Médio Rio do Pomba**

CNPJ: 36.027.665/0001-36

Endereço: Rua Edmundo Germano, n° 35, primeiro andar,
Centro, Muriaé-MG, 36. 880-047

Telefone: (32) 3721-6456

LISTA DE MUNICÍPIOS DISPONÍVEL NO SITE DO CIMERP
Registrado sob n° XXX/XXX

Figura 1- Sugestão de diagramação do selo e informações anexas



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO III

MODELO VII

Quando aplicado em carcaças ou partes condenadas de carcaças.

Forma:	Retangular no sentido horizontal
Dimensões:	7 cm X 6 cm (sete centímetros por seis centímetros)
Dizeres:	<ul style="list-style-type: none">• A expressão 'MUNICÍPIO', colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais 'S.I.M.';• Logo abaixo destes, a palavra 'CONDENADO', também no sentido horizontal.
Tipo e tamanho da fonte:	<ul style="list-style-type: none">• Expressão 'MUNICÍPIO': Arial 18• Expressão 'CONDENADO': Arial negrito 18• Sigla 'S.I.M.': Arial negrito 48
Cor:	Preto com o fundo branco

MODELO VIII

Quando aplicado em carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC).

Forma:	Retangular no sentido horizontal
Dimensões:	7 cm X 6 cm (sete centímetros por seis centímetros)
Dizeres:	<ul style="list-style-type: none">• A expressão 'MUNICÍPIO', colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais 'S.I.M.', no canto inferior esquerdo;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

	<ul style="list-style-type: none">• Na lateral direita, dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra;
Tipo e tamanho da fonte:	<ul style="list-style-type: none">• Letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm• ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra
Cor:	Preto com o fundo branco



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO IV

MODELO IX

Quando aplicado em rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis.

Forma:	Quadrada
Dimensões:	3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas.
Dizeres:	<ul style="list-style-type: none">• A expressão 'CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL', acompanhando a borda externa do quadrado, logo abaixo, interno no quadrado, deve conter o nome do Município onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do Estado;• Deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e abaixo da palavra 'INSPECIONADO' que deve ser colocada horizontalmente e no centro do quadrado;• Logo abaixo devem constar as iniciais 'S.I.M', os dizeres 'CIMERP-MG' deve ser abaixo e externo do quadrado localizado o estabelecimento e sigla do estado.
Cor:	Preto com o fundo branco



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO V

REGISTRO DE PRODUTO E RÓTULO

Sr. Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba (CIMERP),

Eu, (NOME COMPLETO- FORMATAÇÃO CAIXA ALTA), como representante legal do estabelecimento (RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA- FORMATAÇÃO CAIXA ALTA), venho através deste requerer:

<input type="checkbox"/>	Registro de produto/rótulo
<input type="checkbox"/>	Alteração do layout de rótulo
<input type="checkbox"/>	Alteração na embalagem do produto: (NÚMERO DE REGISTRO)
<input type="checkbox"/>	Alteração da composição do produto: (NÚMERO DE REGISTRO)
<input type="checkbox"/>	Alteração de processo de fabricação: (NÚMERO DE REGISTRO)
<input type="checkbox"/>	Cancelamento do produto: (NÚMERO DE REGISTRO)
<input type="checkbox"/>	Outro. Qual?

I- IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1. Nome do produto:		1.2. Número do rótulo:	
1.3. Denominação de Venda:			
1.4. Marca Comercial:			
1.5. Prazo de Validade		1.6. Forma de conservação:	
1.7. Peso líquido/ volume:			
1.8. Tipo de embalagem primária:			
1.9. Tipo de embalagem secundária:			
1.10. Forma de indicação da data de fabricação/lote/validade:			

II- COMPOSIÇÃO

2.1. Ingredientes e aditivos (em ordem decrescente de quantidade)	2.2. Quantidade (Kg ou Litros)	2.3 Percentual (%)
TOTAL:		100%

2.4. Processo de fabricação:



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Descrever detalhadamente todas as etapas de fabricação do produto. Desde a recepção da matéria prima até a expedição e transporte do produto

III- TABELA NUTRICIONAL

3.1. Apresentar a tabela nutricional para análise detalhada (apresentar a tabela com tamanho de fonte mínimo 10/máximo 12)

3.2. Responsável pela elaboração da Tabela nutricional

3.2.1. Nome Completo:

3.2.2. Contato:

3.2.2.1. Telefone:

3.2.2.2. E-mail:

(XXX) X XXXX-XXXX

IV- RÓTULO

4.1. Adicionar o gráfico do rótulo com todas as áreas definidas

Com indicação de tamanho final do rótulo e das áreas- Incluso a tabela nutricional- Para melhor visualização pode ser apresentado em anexo

V- ANÁLISES LABORATORIAIS

5.1. Descreva os parâmetros, frequências e legislações de referência das análises físico-químicas e microbiológicas que serão realizadas

Local e data

Assinatura do Responsável legal

VI- CONCLUSÃO S.I.M. – CIMERP

O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMERP emiti parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local e data

Assinatura e carimbo do responsável do S.I.M.-CIMERP



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO VI

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – CIMERP CHECKLIST DE ROTULAGEM

I. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Razão social:	
1.2. Proprietário/ Representante legal	
1.3. Nome fantasia do estabelecimento:	
1.4. CNPJ:	
1.5. CPF:	
1.6. Inscrição de Produtor Rural/ CAF:	<i>(quando se tratar de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte)</i>
1.7. Inscrição Estadual (I.E.):	
1.8. Endereço:	
1.9. Nº de registro no S.I.M. – CIMERP:	

II. AVALIAÇÃO

Produto avaliado:	<i>(denominação de venda / nomenclatura consolidada quando for o caso)</i>		
2. DENOMINAÇÃO DE VENDA:	C	NC	NA
2.1. Denominação de venda de acordo com o RTIQ, RIISPOA, DIRETRIZES, CODEX ou outro			
2.2. Denominação de venda está no painel principal, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres.			
2.3. O tamanho da letra utilizada está proporcional ao tamanho utilizada para a indicação da marca comercial ou logotipo caso existam.			
2.4. Indicação de uso de aroma na denominação de vendas, conforme o caso.			
2.5. Outro:			
3. LISTA DE INGREDIENTES:	C	NC	NA
3.1. A lista de ingredientes está em ordem decrescente de quantidade, precedida da expressão "ingredientes" ou "ingr.:"			
3.2. Os aditivos estão declarados após os ingredientes?			
3.3. A função principal do aditivo, o nome completo ou número INS está declarado na lista de ingredientes? Obs: Os aromas podem ser declarados como aromas ou aromatizantes.			
3.4. Os ingredientes compostos que estão contidos no alimento estão declarados como tal na lista de ingredientes, acompanhado imediatamente de uma lista entre parênteses de seus componentes? Obs: Este item não se aplica aos ingredientes compostos estabelecidos em Regulamento Técnico específico e que representem menos que 25% do produto acabado (exceção para aditivos que exercem função tecnológica no produto final)			
3.5. O produto cárneo que contém água em sua composição traz esse componente na lista de ingredientes? Obs: sempre			



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

que a quantidade de água adicionada for superior a 3%, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da embalagem.			
3.6. Outro:			
4. INFORMAÇÕES METROLÓGICAS:	C	NC	NA
4.1. O conteúdo líquido é declarado no painel principal, em cor contrastante com a do fundo e de forma que possa transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação sobre a quantidade comercializada.			
4.2. O produto será medido como pré medido? - Se sim: o conteúdo líquido está no painel principal do rótulo, expresso em caracteres contrastante e visíveis? A unidade de medida, bem como seus símbolos estão conforme a portaria INMETRO Nº 157/2002? - Se não: o produto informa o peso da embalagem?			
4.3. No caso de queijos e requeijões que não conseguem ter suas quantidades padronizadas ou sofram alteração de peso líquido apresentam a inscrição “deve ser pesado em presença do consumidor” precedida da expressão “peso da embalagem” e da indicação do peso da embalagem.			
4.4. Outro:			
5. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM	C	NC	NA
5.1. Nome do produtor ou razão social.			
5.2. Categoria do estabelecimento conforme legislação do SIM.			
5.3. Endereço completo do estabelecimento e município.			
5.4. CNPJ ou CPF.			
5.5. Indicação de procedência “Indústria brasileira”			
5.6. Consta o código de barras.			
5.7. Consta a marca comercial do produto.			
5.8. Consta a Inscrição Estadual ou Inscrição de Produtor Rural.			
5.9. Consta o nº do telefone de contato.			
5.10. Outro:			
6. LOTE, VALIDADE E CONSERVAÇÃO	C	NC	NA
6.1. Dispõe e ou informa o local e a forma para apresentação da data de fabricação, lote e data de validade.			
6.2. Apresenta uma das seguintes expressões: “consumir antes de ...”, “valido até...”, “val:...”, “validade...”, “vence...”, “vencimento...”, “venc:...”			
6.3. Caso exija condições especiais para sua conservação é apresentada uma legenda com caracteres legíveis, indicando as precauções necessárias para manter suas características normais, com as temperaturas máximas e mínimas para a conservação do alimento e o tempo garantido de sua durabilidade nessas condições.			
6.4. Conservação e validade do produto após aberta a embalagem, quando for o caso.			



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

6.5. Outro:			
7. DADOS DE REGISTRO DO PRODUTO	C	NC	NA
7.1. O carimbo do SIM esta conforme os modelos previstos na legislação.			
7.2. O número de registro do estabelecimento no carimbo está correto.			
7.3. Frase indicativa e número do registro do rótulo/produto no S.I.M: "Registrado no S.I.M. – CIMERP sob nº XXX/XXX"			
7.4. Para estabelecimentos do SISBI, a chancela está de acordo com o previsto na legislação			
7.5. Outro:			
8. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	C	NC	NA
8.1. Apresenta a informação nutricional de acordo com os modelos permitidos.			
8.2. Apresenta porção e medida caseira.			
8.3. Utiliza informação nutricional complementar de forma correta, segundo os critérios estabelecidos.			
8.4. Apresenta rotulagem frontal (lupa de alto teor) de forma correta			
8.5. Outro:			
9. OUTROS	C	NC	NA
9.1. Existe a indicação da presença ou ausência de glúten por meio de uma das expressões: "CONTÉM GLÚTEN" ou "NÃO CONTÉM GLÚTEN" escritos de forma uniforme em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, letras em caixa al e negrito.			
9.2. Apresenta instruções de preparo e uso do produto (quando necessário).			
9.3. Não utiliza vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar as informações falsas, incorretas, insuficientes, ou que possam induzir o consumidor a equívoco.			
9.4. Não atribui efeitos ou propriedades que não possuem ou não possam ser demonstradas.			
9.5. Não destaca presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de origem animal de igual natureza. (Exceto se estiver previsto no regulamento técnico específico).			
9.6. Não indica que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas.			
9.7. Não aconselha seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa.			
9.8. Na rotulagem do mel e dos seus derivados, deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.			
9.9. Para os ovos originados de raças de galinhas que produzam ovos de cores variadas, poderão ser acondicionados			



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

na mesma embalagem, sem necessidade da indicação da cor, desde que haja explicação ao consumidor sobre a raça, atendendo ao estabelecido em norma específica.			
9.10. Consta a expressão: "Contém Alergênicos"			
9.11. Constam as informações do consórcio de forma legível, conforme Art. (sigla/ nome completo, CNPJ, endereço e telefone de contato)			
9.12. Consta a relação dos municípios/UF consorciados ou a expressão "LISTA DE MUNICÍPIOS DISPONÍVEL NO SITE DO CIMERP"			
9.13. Outro:			

10. OBSERVAÇÕES FINAIS:

--

C: Conforme/ **NC:** Não Conforme/ **NA:** não se aplica

I.CONCLUSÃO S.I.M. – CIMERP

O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMERP emiti parecer:

() Favorável

() Desfavorável

Responsável pela avaliação:

Local e data:

Assinatura e carimbo do responsável do S.I.M.-CIMERP



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO VII

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – CIMERP LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE RÓTULO

I- IDENTIFICAÇÃO

1.1. Razão social:			
1.2. Proprietário/ Representante legal			
1.3. Nome fantasia do estabelecimento:			
1.4. CNPJ:			
1.5. CPF:			
1.6. Inscrição de Produtor Rural/ CAF:			
1.7. Endereço do Representante Legal:			
1.8. Endereço do estabelecimento:			
1.9. Classificação do Estabelecimento:			
1.10. Telefone:		1.11. E-mail:	

II- RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

2.1. Servidor S.I.M. – CIMERP:	
--------------------------------	--

III- IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Nome do produto:			
3.2. Denominação de Venda:			
3.3. Marca Comercial:			
3.4. Prazo de Validade		3.5. Forma de conservação:	
3.6. Peso líquido/ volume:			
3.7. Tipo de embalagem primária:			
3.8. Tipo de embalagem secundária:			
3.9. Forma de indicação da data de fabricação/lote/validade:			

IV- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

--



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

--

V- OBSERVAÇÕES FINAIS

--

VI- CONCLUSÃO

O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMERP emiti parecer:

() Favorável

() Desfavorável

Registrado no S.I.M. – CIMERP sob nº _____

VII- AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE RÓTULO

O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMERP diante de suas competências legais () **autoriza** () **não autoriza**, a impressão de rótulos conforme as especificações do produto _____, descrito acima, conforme a solicitação do estabelecimento _____, CNPJ ou CPF _____.

Local e data:

Identificação e assinatura do responsável do S.I.M.-CIMERP



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO VIII

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PRODUTO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) – CIMERP

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ de _____, o(a) responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, e abaixo nomeado (a) e assinado(a), e de acordo com a Resolução _____ vem, CANCELAR O REGISTRO DO PRODUTO _____, registrado sob o nº _____ produzido pelo estabelecimento _____, CNPJ ou CPF _____, registrado no SIM/CIMERP sob o número _____, localizado no endereço _____, no município de _____.

Identificação e assinatura do responsável do S.I.M. – CIMERP

AO PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE DO ESTABELECIMENTO:

Identificação: Nome: RG: CPF:	Assinatura:
Recebi a 2ª via em: / / às : horas	